TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2018 (**21/03/2018**), no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes contratantes, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSE ANTONIO VITTI**, RG nº 3.432.916, CPF nº 656.310.991-87 e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio Espera, 368, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.912349/0001-61 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. **JOAQUIM AMORIM PEREIRA,** portador do RG MG2 994294, SSP-MG e CPF nº 427.670.916-49,, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2018000694 e Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 devidamente ratificado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, com fornecimento de equipamentos, peças e insumos, destinados a atualização e modernização do Sistema do Painel Eletrônico de Votação instalado no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – SEV 2000, visando atender a necessidade de atualização dos mecanismos de segurança dos procedimentos para registro de presença e voto dos Parlamentares durante as Sessões Plenárias, para atender às demandas da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Contrato.

1.2. O objeto do presente contrato engloba também a transferência das peças e tecnologias extraídas do Painel Eletrônico SEV-2000, e sua consequente instalação no Painel Eletrônico SEV-2100, instalado no auditório Solon Amaral, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

1.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 devidamente ratificado, e à proposta, e tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93.

1.4. As especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços estão dispostas no Anexo 01, o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato vigerá pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser entregue em uma **única parcela, de forma imediata**, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

3.1.1. A execução dos serviços será realizada no **Plenário e Auditório Solon Amaral** da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em horário a ser definido entre as partes, podendo inclusive ocorrer durante dias não úteis, no endereço constante no rodapé deste Contrato.

3.1.2. O serviço deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.3. O cronograma de execução dos serviços será acordado com a CONTRATANTE, de forma a não interferir nas atividades parlamentares.

3.2. Os produtos utilizados na execução do serviço deverão ser novos e entregues em embalagem original, lacrada, em perfeito estado, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como no **Anexo I deste Contrato**, sendo recebidos da seguinte forma:

3.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e quantitativo;

3.2.2. Definitivamente, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** ou após transcorridos **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

3.3. Caso algum serviço não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser reexecutado dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.4. Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato.

3.5. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Contrato.

3.6. O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1° e seus incisos, da Lei n° 8.666/1993.

3.6.1. Para os fins previstos neste subitem, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

3.7. A solução deverá possuir o prazo de garantia indicado na CLAUSULA QUARTA, contando da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento;

3.7.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito;

3.7.2. O termo de garantia ou documento equivalente escrito deve ser fornecido no ato da entrega de cada serviço;

3.7.3. A solução deverá possuir manutenção e garantia igual ou superior a **12 (doze) meses,** contados da data da entrega, sob pena de recusa do seu recebimento.

3.7.4. A solução (hardware e software) passará a compor o patrimônio da CONTRATANTE.

3.7.4.1. Os softwares (programas) que compõem a solução de votação serão licenciados por prazo indeterminado, portanto terão licenças permanentes.

3.7.4.2. Os hardwares (parte física) terão garantia de 12 meses a contar da entrega efetiva, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição em caso de vicio insanável.

3.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a transferência das peças e tecnologias extraídas do Painel Eletrônico SEV-2000, e sua consequente atualização do Painel Eletrônico SEV-2100, instalado no auditório Solon Amaral, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, que terá a manutenção preventiva e corretiva contratada separadamente.

3.8.1. A atualização se dará concomitantemente com a instalação dos novos equipamentos e peças no Painel SEV-2000.

3.9. A manutenção dos equipamentos, objeto do presente Contrato, deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A remoção ou deslocamento deles, somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE.**

3.10. A solução deverá ser entregue em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de insumos (fitas adesivas, cabos, parafusos) para os dois sistemas, incluindo a eventual troca de cabos, pontos lógicos, não restando obrigação de fornecimento de qualquer produto ou insumo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constam abaixo as especificações dos serviços e a serem prestados pela CONTRATADA quando demandada pela CONTRATANTE, bem como o preço da contratação.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Total da Contratação
01	12	Mês	Atualização e modernização do Painel de votação instalado no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – SEV 2000, incluso troca de peças, mão de obra e demais insumos necessários à execução do serviço, conforme estipulado no Contrato e seu Anexo I*. **Garantia mínima de 12 (doze) meses, para peças e serviços.**	R$ 1.368.510,00

***As especificações técnicas detalhadas dos produtos, periodicidade de manutenção e demais especificidades técnicas estão contidas no Anexo I, parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor total a ser pago pelo serviço será de **R$ 1.368.510,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dez reais)**, nos prazos e condições descritas na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.2. As despesas com as aquisições decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 2018.101.01.031.4001.4001.04.100 (**Investimento - Hardwares**), no valor de **R$ 555.760,00 – DUEOF 00008 de 13/03/2018**; 2018.101.01.031.4001.4001.04.100 (**Investimento - Software**), no valor de **R$ 722.900,00 – DUEOF 00007** de **13/03/2018**; e 2018.101.01.031.4001.4001.03.100 (**Custeios - Serviços**), no valor de **R$ 89.850,00 – DUEOF 00109** de 13/03/2018, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.11; 4.4.90.39.82; e 3.3.90.39.16, respectivamente e Dotações Compactadas nsº 2018.0101.029; 2018.0101.029; e 2018.0101.028, e para o exercício seguinte ficará vinculada ao orçamento correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir o(s) DUEOF(s) equivalente(s).

CLÁUSULA SEXTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** em **uma única parcela** no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada serviço executado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela **CONTRATADA**, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **6.1** ficará suspenso até que a **CONTRATADA** comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do subitem **6.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre o término do prazo referido no subitem **6.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Anexo 01 e em sua proposta comercial:

a) Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na legislação vigente;

b) Executar os serviços nos prazos e critérios estipulados neste Contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do Contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

d) Executar o serviço objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta comercial, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

e) Executar o serviço objeto deste Contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;

f) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Contrato, que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Contrato;

g) É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a solução, conforme a periodicidade descrita neste termo, durante toda a vigência do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

7.3. Aplicam-se ao Contrato decorrente desta licitação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078/1990.

7.4. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

7.5. Providenciar, imediatamente, observando o disposto no item 3.9, a substituição temporária de qualquer equipamento que necessite ser removido para manutenção no laboratório da **CONTRATADA**, correndo exclusivamente por sua conta todos os custos com transporte, seguro e outros.

7.6. A manutenção preventiva e corretiva será em decorrência da garantia de 12 (doze) meses, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar as manutenções conforme a periodicidade disposta no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

a) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Contrato.

c) Realizar as solicitações de fornecimento à **CONTRATADA**, as quais serão formalizadas por escrito, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato e devidamente autorizada pelo Diretor Geral da ASSEMBLEIA ou seu representante legal.

d) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os serviços executados em desacordo com as descrições contidas neste Contrato.

e) Efetuar o pagamento pelos serviços executados pela **CONTRATADA** e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

f) Dispor de um local para guarda de componentes, módulos eletrônicos, instrumentos e ferramentas necessárias à manutenção do SEV-2000.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo-lhe garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da empresa interessada em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência à **CONTRATADA**, caso esta execute insatisfatoriamente o Contrato ou acarrete transtornos na prestação do serviço contratado.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei n° 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar eventuais perdas e danos, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato.

9.6. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, cancelar a Ordem de Serviço e o respectivo Contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização, assim como a gestão da contratação, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do Contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato e em seu anexo.

11.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás será o Órgão responsável pela gestão do Contrato, sendo a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor do Contrato no exercício de sua função.

11.4. Cabe ao Gestor do Contrato, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir à **CONTRATADA** instrução e comunicar possíveis alterações relacionadas ao serviço;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento do Contrato;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do Contrato;

e) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços executados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir sua substituição quando não

atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA** juntamente com o setor competente da **CONTRATANTE**;

h) Acompanhar e controlar os prazos constantes do Contrato, mantendo interlocução com o prestador quanto aos limites temporais;

i) Observar se as exigências do Contrato e seus anexos foram atendidas em sua integralidade;

j) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA**, de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na enexidispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTE

13.1. A **CONTRATANTE** deverá garantir a prestação dos serviços objeto deste Contrato pelos preços consignados em sua proposta, sem direito a qualquer espécie de reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

14.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

14.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se referirem a interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da CONTRATANTE.

CONTRATANTE	CONTRATADA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS**
DO ESTADO DE GOIÁS	**LTDA**
JOSÉ ANTONIO VITTI	**JOAQUIM AMORIM PEREIRA**
Deputado Presidente	Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

RENATO MENESES TORRES	**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**
OAB-GO nº 44.056	OAB-GO nº 16.609

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

ANEXO I

1. Da Especificação Técnica do Serviço

1.1. O Anexo I contempla a descrição técnica dos tópicos objeto da contratação dos serviços de manutenção evolutiva no SISTEMA ELETRONICO DE VOTAÇÃO - SEV-2000 instalado no plenário da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS:

1. Atualização da versão do software de gerenciamento e operação do SEV-2000 com objetivo de viabilizar sua integração com os seguintes Sistemas:

- Tramitação de Projetos de Lei,
- Geração Automática da Ata Sintética ao final das Sessões,
- Publicação em tempo real de conteúdo do SEV e da TV Assembleia,
- Controle e Corte Automático de Microfones,
- Incremento da política de segurança dos Terminais de Votação para eliminar o uso de senha numérica individual.

2. Atualização dos módulos de hardware do Painel Eletrônico Apregoador para compatibilização com a tecnologia 4K, utilizada pela TV Assembleia, permitindo a veiculação de informações do SEV, imagens da TV e múltiplos conteúdos multimídia no padrão ultra definição 4K (ultra definição).

3. Atualização de 49 Terminais de Votação do Plenário Principal contemplando a tecnologia dos sensores biométricos de digitais, visando garantir substancial aumento na sensibilidade de leitura e processamento dos sensores biométricos, com vistas a eliminar a utilização de senhas numéricas individuais e, consequentemente, garantir a segurança nas operações de registro de presença e voto dos Parlamentares.

4. Incremento da segurança e acessibilidade de Parlamentares que eventualmente apresentem falhas de leitura das digitais dos dedos das mãos, através da implementação de leitores do tipo *bio-palm* (leitor digital das veias da palma da mão) em 04 (quatro) Terminais para Registro de Presença e Voto instalados no Plenário, eliminando a necessidade de utilização de senha numérica individual e conferindo máxima segurança às operações de registro de presença e voto;

5. Atualização do Terminal Dedicado ao Presidente para inclusão de interface *touchscreen* configurável, permitindo a realização didática dos seguintes comandos: abertura e fechamento da sessão, abertura e fechamento dos microfones das mesas, liberação para registro de presença e voto, solicitação de recomposição de quórum, start dos cronômetros de oradores e aparteantes e acompanhamento em tempo real de todas as etapas das Sessões Plenárias;

6. Atualização da tecnologia de 50 microfones instalados nas mesas dos Parlamentares do Plenário Principal, para integração com o SEV-2000 e a mesa de Áudio, permitindo a habilitação e corte automático dos microfones, configurados a partir das regras de tempo previstas no Regimento Interno, com vistas a eliminar conflitos de Oradores e Aparteantes com a Presidência.

2. Especificações técnicas do escopo da manutenção evolutiva do SEV

- **Atualização da Versão do Software de Operação e Gerenciamento do SEV**

A versão do software de operação e gerenciamento do SEV deverá ser atualizada e modernizada visando suportar a edição e gerenciamento de múltiplos conteúdos multimídia em resolução 4K, incluindo imagens da TV Assembleia, integração com o sistema de processo legislativo, geração e emissão automática da Ata Sintética ao final das sessões, integração e unificação da base de dados do SEV nos ambientes do plenário e comissão, preservação de todas as funcionalidades existentes no atual sistema, incremento de novos recursos operacionais e da política de segurança do SEV através da eliminação do uso de senha numérica, além do fiel cumprimento ao Regimento Interno desta Casa.

- **Atualização do Painel Apregoador Multimídia**

Atualização da tecnologia do atual Painel Apregoador através da utilização de 24 monitores profissionais LCD 46" *borderless,* junção máxima entre telas de 5,5mm, visando permitir a veiculação de conteúdos multimídia com resolução 4K, exibição de múltiplos cenários em todo o Painel ou em módulos distintos previamente configurados, incluindo atualização do módulo de processamento e gerenciamento de vídeo.

Todos os campos de exibição do Painel Apregoador deverão ter sua posição, tamanho e visibilidade configuráveis, permitindo ao operador compor cenários adequados às necessidades de cada evento realizado no plenário;

Em face da atualização da versão do software de gerenciamento do Painel Apregoador, deverá ser possível escolher e configurar qual cenário será exibido, em cada etapa ou fase da sessão ou evento, garantindo máximo aproveitamento do equipamento nos diversos tipos de eventos realizados no plenário;

- **Informações e recursos mínimos editáveis, a serem exibidos no Painel Apregoador:**
  - Nome dos parlamentares, indicador de partido, presença e voto;
  - Relógio em formato HH:MM com possibilidade de exibir HH:MM:SS;
  - Cronômetros em formato MM:SS progressivo ou regressivo para Oradores e Aparteantes;
  - Totalizadores de presenças e ausências: total de parlamentares presentes, ausentes, licenciados, total de votos, sim, não abstenção e total geral;
  - Para cada totalizador deverá ser exibido legendas indicativas;
  - Janelas de mensagens para informação de eventos do SEV, tais como: votação aberta, sessão aberta, resultado de votação, orador, aparteante, textos e mensagens informativas, etc.;
  - Lista de parlamentares que utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado.
  - Diferentes janelas de mensagens deverão ser capazes de operar simultaneamente e terão tamanhos e posição configuráveis pelo usuário, inclusive durante as reuniões;
  - Todas as informações exibidas no Painel poderão ser configuráveis quanto a ocultação, posicionamento, nome, cor e tamanho da fonte;
  - O Painel Multimídia, para cada cenário predefinido pelo operador, poderá disponibilizar canal de captura de vídeo compatível para a exibição de conteúdos como: câmeras de vídeo, DVD, sistema de CFTV, videoconferência, microcomputador e sinais de TV aberta ou fechada, permitindo também a presentação de conteúdos multimídia tipo *PowerPoint, Internet* e todos os formatos digitais.

- **A nova versão do software do Painel Apregoador também deve contemplar recursos configuráveis para geração de áudio para publicação de:**
  - Resultado de votação
  - Mensagens
  - Identificação da reunião
  - Leitura eletrônica de ata
  - Conteúdos multimídia

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

• **Atualização dos 49 Terminais de Registro de Presença e Voto do Plenário Principal**

Incremento da segurança em 49 (quarenta e nove) Terminais de Votação instalados no plenário, através da atualização dos leitores biométricos de digitais tipo *fingerprint*, incluindo implantação de leitores *Bio-Palm* em 04 Terminais, visando garantir aos Parlamentares máxima segurança e acessibilidade para as operações de registro de presença e voto, eliminando, fundamentalmente, a utilização de senha numérica.

Ampliação do display LCD dos Terminais para facilitar a leitura e interação dos Parlamentares durante as operações.

Os terminais biométricos de votação deverão operar de forma livre e independente, permitindo aos Parlamentares realizar log-in em qualquer Terminal, através da identificação biométrica, incluindo a solicitação da palavra.

A solicitação da palavra através dos Terminais de Votação deve inscrever automaticamente o Parlamentar na lista de oradores inscritos para falar, não impedindo o Parlamentar de fazer uso de outro microfone do plenário, mesmo depois de já aberta a palavra, bastando que o mesmo faça log-in em outro terminal.

Os terminais biométricos de votação também deverão permitir ao Parlamentar ativar ou desativar o microfone associado ao terminal, sem a necessidade de identificação biométrica, podendo esta funcionalidade ser previamente configurável.

• **Atualização do Terminal Dedicado do Presidente**

O Terminal do Presidente e a versão do software de controle deverão ser atualizados incluindo a implementação de interface multimídia "*touchscreen*" de 15" para permitir ao Presidente completo controle e visualização em tempo real de todas as etapas da Sessão Plenária.

O Presidente poderá, a seu critério, comandar e operar de forma intuitiva a Sessão através do Terminal *Touchscreen*, que deverá conter os seguintes comandos: iniciar e finalizar sessão, habitar e desabilitar registro de presença e voto, solicitar recomposição de quórum, habilitar início de votação, início e término dos tempos de fala para oradores e aparteantes, habilitar e desabilitar microfones, acionar beep sonoro - buzina, etc., visualizar, em tempo real, todos os conteúdos apresentados no Painel Apregoador, imagens da TV Assembleia, hora certa do plenário, cronômetros de oradores e aparteantes, relação de nome e partido dos Parlamentares, presenças e votos registrados, totalizadores de voto sim, não, abstenção e total geral.

Exibir lista de oradores inscritos, separada segundo os tipos de fala previstos no Regimento Interno, bem como a lista de parlamentares que fizeram uso da palavra, com indicação do tipo de fala utilizado;

Controle automático ou manual de todos os microfones: liberação para uso da palavra através da seleção na tela do mapa de identificação dos microfones do Plenário. A liberação, pelo Presidente, do uso da palavra será registrada no SEV abrindo automaticamente o tempo de fala respectivo no Painel;

- Abertura da Sessão;
- Liberar registro de presença;
- Abrir votação;
- Liberar registro de votos;
- Fechar votação;
- Alarme sonoro;
- Liberar ou Fechar Microfones.

Todos os comandos do Terminal, disponíveis para o Presidente, poderão ser configurados para serem executados de forma compartilhada ou exclusivamente pelo Operador do SEV, à critério do Presidente.

- **Atualização de 50 Microfones instalados nas Mesas dos Parlamentares do plenário principal**

Visando automatizar os processos e eliminar eventuais conflitos com a Presidência, prover a atualização dos 50 microfones instalados nas mesas dos Parlamentares para a tecnologia Gooseneck Superlux PRA 518, com base para fixação, permitindo a conexão e integração plena com o SEV e a mesa de Áudio, visando a habilitação e corte automático configurados à partir da regra de tempos de fala para Oradores e Aparteantes prevista no Regimento Interno.

O modulo de Controle e Corte Automático de Microfones deverá possuir dispositivo para controle automático de abertura e fechamento de microfones, porta de comunicação Ethernet para operar com microfones balanceados tipo *phanton* ou monopolares, par de conectores XLR (1 macho e 1 fêmea) por canal e quando desativado não interferir no funcionamento dos microfones.

• Implementação do Módulo de Geração Automática da Ata Sintética ao final da Sessão

Implementação do Modulo de Geração Automática da Ata Sintética que deverá operar de forma integrada com o SEV, permitindo a emissão automática da Ata ao final da sessão plenária, com exceção das informações de áudio registradas pelos Parlamentares.

A Ata Sintética deve constituir o resumo de todos os assuntos tratados durante a sessão plenária e reuniões de Comissões, contendo a descrição na íntegra dos acontecimentos da reunião, sendo operada concomitantemente pelo operador do SEV, sem a necessidade de mão-de-obra complementar.

O Modulo Ata deve dispor de todos os recursos para obtenção automática, sem a necessidade de digitação, das seguintes informações no transcorrer da reunião:

- Data e hora de abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- Identificação da pauta e dos membros que compõem a Mesa Diretora;
- Relação de parlamentares presentes e, no caso de comissões, identificação do cargo e se é efetivo ou suplente:
- Relação dos parlamentares ausentes: geral; a cada verificação de quórum; a cada votação; a cada orador;
- Listagem das matérias apresentadas: nome; autor; encaminhamento às comissões;
- Listagem dos oradores inscritos, incluindo os seguintes dados por orador: nome; tempo; tipo de fala; votação relacionada;
- Listagem das votações, podendo conter para cada votação: listagem das matérias votadas; número de votação; tipo de votação (nominal, simbólica, parecer, etc.); tipo de quórum para votação (maioria simples, maioria absolta, maioria qualificada 2/3, 3/5, etc.); parlamentares de votação, em comissões; turno; votos; totais; presentes; sim, não, branco, abstenção, resultado;

Este modulo deve permitir a edição de textos complementares através de editor próprio contendo os seguintes recursos: tipo, tamanho e cor da fonte; efeitos (negrito e sublinhado); alinhamento à direita, centralizado, à esquerda ou justificado; tabelas;

Permite o reaproveitamento de textos para edição de Atas futuras.

• Implementação do Módulo de Integração do SEV com o Site da ALEGO

Para viabilizar a divulgação em tempo real das informações do SEV no site da ALEGO, deverá ser implementado a integração do SEV com o site, possibilitando que informações geradas pelo SEV sejam previamente configuradas e publicadas automaticamente, tais como: projetos em discussão, resultados de votações, etc.

- **Implementação do Sistema de Edição, Publicação e Gerenciamento de Conteúdo Multimídia**

Visando garantir transparência e atender a demanda dos Parlamentares para publicação em tempo real das informações geradas pelo SEV durante as sessões, incluindo veiculação de imagens da TV Assembleia, divulgação de notícias, agendas e demais informações de interesse desta Casa, deverá ser implementado modulo de edição, publicação e gerenciamento de conteúdo multimídia, incluindo a instalação de rede de monitores LCD-LED nos gabinetes dos Parlamentares e em pontos estratégicos da ALEGO, operando de forma integrada com o SEV.

- **Atualização do Sistema Eletrônico de Votação instalado na Sala de Comissões:**

Os atuais monitores LCD utilizados no Painel Eletrônico do plenário principal, bem como os Terminais Biométricos para registro de presença e voto, deverão ser transferidos e instalados na Sala de Comissões, em substituição ao antigo painel e terminais existentes, incluindo atualização da versão de software de operação e gerenciamento do Sistema.

Esta providencia visa a modernização do atual Painel das Comissões para permitir a veiculação de conteúdos multimídia e a utilização de leitores biométricos nos Terminais de registro de presença e voto, eliminado a utilização de senhas numéricas e, consequentemente, evitando a reincidência de eventuais questionamentos sobre registros de presença e voto.

- **Serviços de implantação, customizações, configuração e treinamento.**

Todos os serviços envolvendo a completa implantação, customizações, configurações e treinamento operacional inerentes à presente manutenção evolutiva do SEV do Plenário Principal e Sala de Comissões, serão integralmente executados pela **CONTRATADA**.

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS – HARDWARE E SOFTWARE

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.
Monitor Profissional LCD 47" *borderless 3,5mm*	UNID	24
Processador de Vídeo do Painel Apregoador	UNID	01
CPU de Controle do Painel Apregoador e Operação SEV	UNID	01
SPLITER de Vídeo 1:4 HDM	UNID	01
Interface Captura de Vídeo HDMI	UNID	01
Extensor de Vídeo HDMI	UNID	01
Licença de uso software Multimídia para Painel Apregoador - SEV	UNID	01
Licença de uso de software edição, publicação e gerenciamento de conteúdo multimídia, integrado ao SEV	UNID	01
Licença de uso da nova versão do software de operação e gerenciamento SEV, contemplando integração das bases de dados do plenário e comissões, site, geração e emissão automática da Ata, conforme recursos e funcionalidades descritas neste Anexo I.	UNID	01
Atualização dos Terminais de Votação do Plenário, incluindo comunicação Ethernet IP, leitor biométrico de digitais e atualização aplicativo software de segurança.	UNID	49
Atualização dos Terminais de Votação do Plenário, comunicação Ethernet IP e leitor *bio-palm*	UNID	04
Atualização Terminal Presidente, incluindo CPU, monitor *touchscreen* 15" e licença de software multimídia.	UNID	01
Tablet de 9,6" e software de apoio à Assessoria da Mesa	UNID	02
Atualização de 50 Microfones incluindo módulo de controle e corte automático integrado ao SEV	UNID	50
Serviços de implantação, integração e treinamento operacional de todo o conjunto.	SERV.	01

3. Da Manutenção e sua periodicidade

3.1. Os serviços de manutenção devem ser executados diretamente pela **CONTRATADA,** não podendo ser sub-empreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE,** sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, contínuo, eficiente e seguro, devendo efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de peças mediante manutenção preventiva e corretiva, na forma descrita na CLAUSULA TERCEIRA.

3.3. DA MANUTENÇÃO

3.3.1. As manutenções são classificadas em:

a) Manutenção Preventiva Semanal (MP1)

b) Manutenção Preventiva Quinzenal (MP2)

c) Manutenção Preventiva Mensal (MP3)

d) Manutenção do Software (MS)

e) Manutenção Corretiva do Hardware (MC)

3.3.2. RELAÇÃO DISTRIBUÍDA DAS TAREFAS:

3.3.2.1. Manutenção Preventiva Semanal

3.3.2.1.1. Postos de Votação e Presença (51 unidades)

a) Limpeza do "front-plane";

b) Verificação dos cabos, conectores e baterias;

c) Testes das funções de registros de presenças e votos.

3.3.2.1.2. Console do Presidente (01 unidade)

a) Limpeza geral;

b) Verificação dos cabos e conectores;

c) Testes dos sinalizadores.

3.3.2.1.3. Painel Apregoado (01 unidade)

a) Limpeza Geral;

b) Teste do Painel Video Wall;

c) Teste Geral de funcionamento.

3.3.2.2. Manutenção Preventiva Quinzenal

3.3.2.2.1. Console do Presidente (01 unidade)

a) Limpeza geral;

b) Testes de funcionamento.

3.3.2.3. Manutenção Preventiva Mensal

3.3.2.3.1. Unidade Concentradora (01 unidade)

a) Limpeza geral;

b) Verificação nos cabos e conectores;

c) Verificação das fontes de alimentação;

d) Testes das funções.

3.3.2.3.2. Console de Operação (01 unidade)

a) Limpeza geral;

b) Verificação nos cabos e conectores;

c) Verificação dos diretórios e arquivos de dados;

d) Teste de todas as funções atribuídas à console de operação;

e) Execução de backup dos arquivos de dados

3.3.2.4. Manutenção e Atualização no Software

3.3.2.4.1. Entende-se por manutenção e atualização no Software do SEV todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:

a) Funcionamento inadequado no hardware micro programado;

b) Alterações de nomenclaturas ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV;

c) Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes.

d) Acréscimo ou alteração de modalidade de votação.

3.3.2.4.2. Não se considera neste escopo a implementação de novas funções ou procedimentos que configurarem novas atribuições ao sistema

3.3.2.5. Manutenção Corretiva do Hardware, sendo que todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

3.3.2.5.1. Unidades Metálicas

a) Conservação do bom aspecto visual das unidades;

b) Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

3.3.2.5.2. Unidades Elétricas

a) Cabos, conectores, disjuntores;

b) Aterramento e proteção.

3.3.2.5.3. As manutenções são classificadas em:

a) Manutenção Preventiva Trimestral;

b) Manutenção do Software (MS);

c) Manutenção Corretiva do Hardware (MC).

3.3.2.5.4. A periodicidade indicada está relacionada à função de segmento ou módulo que compõe o sistema.

3.3.2.6. Manutenção Preventiva Trimestral

3.3.2.6.1. Postos de Votação e Presença em Plenário (44 unidades)

a) Limpeza do "front-plane";

b) Verificação dos cabos e conectores;

c) Testes das funções de registros de presenças e votos.

3.3.2.6.2. Posto de votação mesa Diretora (03 unidades)

a) Limpeza do "front-plane";

b) Verificação dos cabos e conectores;

c) Testes dos sinalizadores das funções de registros presenças e votos

3.3.2.6.3. Painel Apregoador (01 unidade)

a) Limpeza Geral;

b) Verificação nos cabos e conectores;

c) Verificação das fontes de alimentação;

d) Revisão e testes do Painel Video Wall

e) Revisão e testes no circuito de campainha/buzina;

3.3.2.6.4. Unidade Controladora (01 unidade)

a) Limpeza Geral;

b) Verificação nos cabos e conectares;

c) Verificação das fontes de alimentação;

d) Testes das funções.

3.3.2.6.5. Console de Operação (01 unidade)

a) Limpeza Geral;

b) Verificação nos cabos e conectores;

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

c) Verificação dos diretórios e arquivos de dados

d) Teste em todas as funções atribuídas á console de operação

e) Execução de backup dos arquivos de dados.

3.3.2.7. Manutenção no Software

3.3.2.7.1. Entende-se por manutenção e atualização no Software do SEV - 2000 todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações;

a) Funcionamento inadequado no hardware microprogramado;

b) Alterações de nomenclaturas ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV;

c) Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes;

d) Acréscimo ou alteração de modalidade de votação.

3.3.2.8. Manutenção Corretiva do Hardware; Todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

3.3.2.8.1. Unidades Metálicas:

a) Conservação do bom aspecto visual das unidades;

b) Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

3.3.2.8.2. Unidades Elétricas:

a) Cabos, conectores, disjuntores;

b) Aterramento e proteção.

3.4. Qualquer mudança no cronograma de visitas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, pela parte responsável pelo obstáculo.

3.5. Todo o instrumental e diagramas técnicos necessários à perfeita execução do serviço de assistência técnica, incluindo materiais de limpeza e conservação tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados, andaimes, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** correndo a sua conta.

3.6. Os serviços de manutenção não incluem:

a) reforma, modificação ou alteração nas especificações técnicas originais do SEV

b) substituição de peças ou reparos de danos causados por acidente, negligência, imprudência, imperícia, vandalismo, ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos, assim como todo material ou serviço não fornecido pela **CONTRATADA.**

3.7. Ressalvadas as hipóteses previstas no subitem 3.6, a **CONTRATADA** se compromete a dar total cobertura na assistência técnica ora ajustada, inclusive substituindo as peças defeituosas que comprometam o bom funcionamento de cada equipamento para a **CONTRATANTE.**

3.8. Manutenção dos equipamentos, objeto do presente TERMO, deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades decorrentes do espaço físico disponível. A remoção ou deslocamento deles somente será admitida se imprescindível para diagnósticos de defeitos e/ou manutenção em laboratório da **CONTRATADA** que, em tal hipótese, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, inclusive emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE.**

3.9. A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE** acerca da melhor utilização dos equipamentos, podendo, para isto, verificar, periodicamente, as condições de uso e manuseio deles.

3.10. As peças e componentes de reposição serão prioritariamente originais, adequados e novos, mantendo-se as especificações técnicas originais.

3.11. A **CONTRATADA** garante a capacitação técnica do pessoal responsável pelos atendimentos técnicos prestados á **CONTRATANTE.**

3.12. Os técnicos a que se refere o subitem 3.11, portarão o indispensável documento de identificação emitido pela **CONTRADADA.**